

DECRETO N.º 19.866, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1982

Estende aos órgãos jurídicos das Autarquias do Estado a aplicação do § 3.º, do artigo 55 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 82 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — Aos titulares dos cargos ou ocupantes das funções-atividades de Procurador de Autarquia, Procurador Encarregado, Procurador de Autarquia Subchefe Nível-I, Procurador de Autarquia Subchefe Nível II, Assistente Jurídico, Assistente do Procurador Chefe e Procurador Chefe de Autarquia, bem como aos aposentados nesses cargos ou que neles venham a se aposentar, é atribuída vantagem pecuniária mensal do mesmo valor da conferida em cada mês aos ocupantes dos cargos correspondentes da Procuradoria Geral do Estado, com fundamento no § 3.º, do artigo 55, da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974.

Parágrafo único — A importância da vantagem a que se refere este artigo será apurada pelos órgãos próprios da Autarquia junto à Procuradoria Geral do Estado, em cada mês.

Artigo 2.º — O funcionário não perderá o direito à vantagem durante:

I — afastamento cujo período seja considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais;

II — licença para tratamento de saúde;

III — licenças e afastamentos sem prejuízo de vencimentos;

IV — exercício de qualquer outro cargo ou função da Autarquia.

Parágrafo único — Na hipótese do inciso IV é vedada a percepção da vantagem a mais de um título.

Artigo 3.º — A vantagem ora criada será computada no cálculo da pensão mensal devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Autarquia.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.867, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no bairro de Sapopemba, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria dos Transportes

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 300 m² (trezentos metros quadrados), situado no bairro de Sapopemba, próximo à confluência da Rua Antônio de França e Silva e Rua Existente, fazendo parte integrante da área do Reservatório de Sapopemba Alta, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria dos Transportes e destinado à implantação de Estação Repetidora (Microondas), enlace Guarulhos-Congonhas, ou a outro serviço público, que consta pertencer à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, imóvel esse descrito no processo ST-599/82, a saber: "Inicia no ponto "0" (zero) na cerca alambrado da SABESP junto a passagem da faixa da Petrobrás; deste ponto segue com o rumo magnético de 47º00' SE e distância de 15,00 m até o ponto "1" (um) na área interna da SABESP; desse ponto segue com o rumo magnético de 43º00' SW e distância de 20,00 m; até o ponto "2" (dois) na área interna da SABESP; desse ponto segue com o rumo magnético de 47º00' NW e distância de 15,00 m até o ponto "3" (três) na cerca alambrado da SABESP, junto à passagem da faixa da Petrobrás; desse ponto segue pela cerca alambrado da SABESP, com o rumo magnético de 43º00' NE e distância de 20,00 m confrontando com a faixa da Petrobrás até o ponto "0" (zero) onde teve início esta descrição, perfazendo uma área total de 300,00m², tudo conforme planta anexa ao presente, e que foi elaborado pela Comissão Coordenadora do Projeto Sistema Aeroportuário da Área Terminal de São Paulo — COPASP, tendo sido a presente área localizada no ponto determinado, em função de planta fornecida pela SABESP, não causando interferência em suas instalações presentes e futuras".

Artigo 2.º — Fica a expropriação autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal, n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta da categoria de programação 16.87.523.1.001, elemento 4110, do Orçamento da Secretaria dos Transportes.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.868, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, do Gabinete do Governador, a fim de atender despesas de contratos.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar de Cr\$ 24.000.000 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste Decreto.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
Anual:		Anual:	
Assinatura	Cr\$ 6.100,00	Assinatura	Cr\$ 4.880,00
D.R.	Cr\$ 4.000,00	D.R.	Cr\$ 4.000,00
TOTAL	Cr\$ 10.100,00	TOTAL	Cr\$ 8.880,00
Semestral:		Semestral:	
Assinatura	Cr\$ 3.050,00	Assinatura	Cr\$ 2.440,00
D.R.	Cr\$ 2.000,00	D.R.	Cr\$ 2.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.050,00	TOTAL	Cr\$ 4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 60,00 Exemplar atrasado Cr\$ 80,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.03	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		24.000.000
		SUB-TOTAL	24.000.000
		TOTAL	24.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OPE			
03.09.040.2.022	24.000.000	0	24.000.000
TOTAL	24.000.000	0	24.000.000
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.03	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		24.000.000
		SUB-TOTAL	24.000.000
		TOTAL	24.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS			
03.09.028.2.020	24.000.000	0	24.000.000
TOTAL	24.000.000	0	24.000.000

DECRETO N.º 19.869, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito especial, com fundamento no artigo 17, da Lei n.º 3.415, de 22-6-82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender despesas decorrentes da instituição da "Fundação Hemocentro de São Paulo — FIHP".

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 17, da Lei n.º 3.415, de 22-6-82, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito especial de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos de que trata o artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, em seu parágrafo 1.º, inciso II.